



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 239**

MENSAGEM

Reveste-se de força e dignidade; sorri diante do futuro. Fala com sabedoria e ensina com amor. "Provérbios 31: 25-26".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 28675 - 14º GBM)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	CRIMES AMBIENTAIS -VA	60 h/a	13/10/2017 07/12/2017	a Capacitação

Fonte: Nota nº 28746 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28746 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	CRIMES CIBERNÉTICOS- PROCEDIMENTOS BÁSICOS	60h/a	03/03/2016 22/04/2016	a Capacitação

Fonte: Nota nº 28745 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28745 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	BOMBEIRO EDUCADOR	60h/a	25/09/2015 14/11/2015	a Capacitação

Fonte: Nota nº 28744 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28744 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM ELIAS FERREIRA DE SOUZA	5297117/2	INTRODUÇÃO À GESTÃO DE PROJETOS	20 h/a	15/04/2014 06/05/2014	a Capacitação

Fonte: Nota nº 28743 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28743 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionada apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma :

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM VANESSA COSTA TAVARES FARIAS	51855685/1	Mestrado em Ciências Sociais/Universidade do Vale dos Rios dos Sinos	2500 horas	2017 /2020	Pós-graduação (Stricto sensu) - Completo

Fonte: Nota nº 28719 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28719 - QCG-DP)



3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
MAJ QOBM JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA	54185710/2	11º GBM	064 DE 02ABR2020	8º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8543 - 2020 e Nota nº 28728 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28728 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Junho 2021).

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
1 TEN QOABM WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA	5426200/1	2019	10/12/2020	Pronto

Fonte: De ordem do Subdiretor de Pessoal do CBMPA; Nota nº 28698 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28698 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA	57175161/2	QCG-GABCMD	2019	JAN	MAR	01/03/2021	30/03/2021

Fonte: Protocolo nº 1079206 - 2020 e Nota nº 28732 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28732 - QCG-DP)

4 - QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTE POR QUADRO (PROMOÇÃO DE OFICIAIS 21 DE ABRIL DE 2021)

1 - QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTE POR QUADRO.

I – Quadro de Oficiais Combatentes Bombeiros Militares (QOBM)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	10	19	00	08	01
TEN. CORONEL	40	42	01	03	00
MAJOR	59	70	03	14	00
CAPITÃO	67	46	23	02	00
1º TENENTE	69	00	69	00	00
2º TENENTE	75	30	45	00	00

II – Quadro de Oficiais Complementar Bombeiros Militares (QOCBM)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	03	00	03	00	00
TEN. CORONEL	08	00	08	00	00
MAJOR	08	06	02	00	00
CAPITÃO	10	00	10	00	00
1º TENENTE	10	00	10	00	00

III – Quadro de Oficiais de Saúde Bombeiros Militares (QOSBM)

1. Quadro de Oficiais BM Médico (QOSBM/MED)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	02	00	02	00	00
TEN. CORONEL	02	00	02	00	00
MAJOR	02	00	02	00	00
CAPITÃO	03	00	03	00	00
1º TENENTE	05	00	05	00	00

2. Quadro de Oficiais BM Cirurgiões Dentista (QOSBM/DEN)



POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	02	00	02	00	00
TEN. CORONEL	05	00	05	00	00
MAJOR	03	04	00	00	01
CAPITÃO	05	00	05	00	00
1º TENENTE	05	00	05	00	00

IV – Quadro de Oficiais de Administração Bombeiros Militares (QOABM)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	01	00	01	00	00
TEN. CORONEL	01	00	01	00	00
MAJOR	03	00	03	00	00
CAPITÃO	10	15	00	05	00
1º TENENTE	22	25	01	04	00
2º TENENTE	53	25	30	02	00

V – Quadro de Oficiais de Especialistas Bombeiros Militares (QOEBM)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	01	00	01	00	00
TEN. CORONEL	01	00	01	00	00
MAJOR	01	00	01	00	00
CAPITÃO	02	02	00	00	00
1º TENENTE	03	01	02	00	00
2º TENENTE	05	00	05	00	00

VI - Quadro de Oficiais Capelães Bombeiros Militares (QOCABM)

POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
CORONEL	01	00	01	00	00
TEN. CORONEL	01	00	01	00	00
MAJOR	01	00	01	00	00
CAPITÃO	01	00	01	00	00
1º TENENTE	01	00	01	00	00

OBSERVAÇÃO: Efetivo Previsto, conforme LEI DE FIXAÇÃO DE EFETIVO Nº 7.480 DE 17NOV2010 – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 31.794 DE 19.11.2010.

Belém, 30 de dezembro de 2020.

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO- Cel QOBM

Direto de Pessoal do CBMPA

WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA – 1º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal

Fonte: Nota nº 28848 - 2020 - SCP - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28848 - QCG-DP)

5 - RELAÇÃO DOS OFICIAIS COM INTERSTÍCIO COMPLETO

RELAÇÃO DOS OFICIAIS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ATÉ A DATA DAS PROMOÇÕES PREVISTAS PARA 21 DE ABRIL DE 2021, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 13, 14, 22 e 38 DA LEI Nº 8.388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 e Art. 35, 39 DO DECRETO 1.672 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

QUADRO DE COMBATENTE – QOBM

AO POSTO DE CORONEL

Nº	Nome	Post/ Grad	Última Promoção
1.	OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA	TCEL QOBM	21/04/2015
2.	MARCIO ELIAS FRANCES BRITO	TCEL QOBM	21/04/2015
3.	ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL	TCEL QOBM	21/04/2015



4.	JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS	TCEL QOBM	25/09/2015
5.	MARCUS FABIANO DA COSTA SARQUIS	TCEL QOBM	25/09/2015
6.	LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS	TCEL QOBM	25/09/2015
7.	EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS	TCEL QOBM	25/09/2015
8.	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA	TCEL QOBM	25/09/2015
9.	JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	TCEL QOBM	25/09/2015
10.	CHARLYSTON WYTTING CARDOSO DE SOUSA	TCEL QOBM	25/09/2015
11.	JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	TCEL QOBM	25/09/2015
12.	JOSE RAIMUNDO LELIS POJO	TCEL QOBM	25/09/2016
13.	CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	TCEL QOBM	25/09/2016
14.	CHRISTIAN VIEIRA COSTA	TCEL QOBM	25/09/2016
15.	VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO	TCEL QOBM	25/09/2016
16.	EDINALDO RABELO LIMA	TCEL QOBM	25/09/2016
17.	EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO	TCEL QOBM	21/04/2017
18.	ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	TCEL QOBM	21/04/2017
19.	JOSAFÁ TELES VARELA FILHO	TCEL QOBM	21/04/2017
20.	SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO	TCEL QOBM	21/04/2017
21.	KLEBSON LOAIR LAZARO MANSOS BENTES	TCEL QOBM	21/04/2017
22.	LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	TCEL QOBM	25/09/2017

**QUADRO DE COMBATENTE – QOBM
AO POSTO DE TENENTE CORONEL**

Nº	Nome	Post/ Grad	Última Promoção
1.	FABIO CARDOSO DE MORAES	MAJ QOBM	21/04/2015
2.	MARIO MATOS COUTINHO	MAJ QOBM	25/09/2015
3.	SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES	MAJ QOBM	25/09/2016
4.	ORLANDO FARIAS PINHEIRO	MAJ QOBM	21/04/2017
5.	FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	MAJ QOBM	21/04/2017
6.	ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR	MAJ QOBM	21/04/2017
7.	WILLIAM ROGERIO SOUZA DA SILVA	MAJ QOBM	21/04/2017
8.	RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA	MAJ QOBM	21/04/2017
9.	PABLO CRUZ DE OLIVEIRA	MAJ QOBM	21/04/2017
10.	GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	MAJ QOBM	21/04/2017
11.	LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	MAJ QOBM	21/04/2017
12.	KAREN PAES DINIZ GEMAQUE	MAJ QOBM	21/04/2017
13.	CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	MAJ QOBM	21/04/2017
14.	JOSE RICARDO SANCHES TORRES	MAJ QOBM	21/04/2017
15.	PAULO CESAR VAZ JUNIOR	MAJ QOBM	21/04/2017
16.	CHARLES DE PAIVA CATUABA	MAJ QOBM	21/04/2017
17.	HUGO CARDOSO FERREIRA	MAJ QOBM	21/04/2017
18.	ALDEMAR BATISTA TAVARES DE SOUSA	MAJ QOBM	21/04/2017
19.	MOISES TAVARES MORAES	MAJ QOBM	21/04/2017
20.	ARLENSON LEMOS CARVALHO DA SILVA	MAJ QOBM	21/04/2017
21.	VANESSA COSTA TAVARES FARIAS	MAJ QOBM	21/04/2017
22.	EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE	MAJ QOBM	21/04/2017
23.	LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	MAJ QOBM	21/04/2017
24.	ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO	MAJ QOBM	21/04/2017



25.	THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	MAJ QOBM	21/04/2017
26.	EDILSON DE JESUS BAÍA FERREIRA	MAJ QOBM	21/04/2017
27.	MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA	MAJ QOBM	21/04/2017
28.	CELDO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR	MAJ QOBM	21/04/2017
29.	ARMANDO SILVA DE SOUZA	MAJ QOBM	21/04/2017
30.	JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES	MAJ QOBM	21/04/2017
31.	JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS	MAJ QOBM	21/04/2017
32.	WAGNER ALIPIO ESPIRITO SANTO DA SILVA	MAJ QOBM	21/04/2017
33.	JOAO BATISTA PINHEIRO	MAJ QOBM	21/04/2017
34.	CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	MAJ QOBM	21/04/2017
35.	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE CASTRO	MAJ QOBM	21/04/2017
36.	DINALDO SANTOS PALHETA	MAJ QOBM	21/04/2017

QUADRO DE COMBATENTE – QOBM

AO POSTO DE MAJOR

Nº	Nome	Post/ Grad	Última Promoção
1.	SAIMO COSTA DA SILVA	CAP QOBM	21/04/2015
2.	MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA	CAP QOBM	21/04/2015
3.	FRANCISCO JANIO BEZERRA COSTA	CAP QOBM	25/09/2015
4.	MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	CAP QOBM	25/09/2015
5.	ALUIZ PALHETA RODRIGUES	CAP QOBM	25/09/2015
6.	DIANA FERNANDES DAS CHAGAS	CAP QOBM	21/04/2016

QUADRO COMPLEMENTAR – QOCBM

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

Nº	Nome	Post/ Grad	Última Promoção
1.	ALDIRLEY BARBOSA DE FARIAS	MAJ QOCBM	21/04/2017
2.	MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ	MAJ QOCBM	21/04/2017
3.	THAIS MINA KUSAKARI	MAJ QOCBM	21/04/2017
4.	PAULO SERGIO MARTINS COSTA	MAJ QOCBM	21/04/2017
5.	JOSE MARIO BARBOSA DE BRITO	MAJ QOCBM	21/04/2017
6.	DANIELE MOREIRA GOMES	MAJ QOCBM	21/04/2017

QUADRO DE SAÚDE – QOSBM

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

Nº	Nome	Post/ Grad	Última Promoção
1.	CAROLINE DA SILVA FRAZAO	MAJ DENTISTA QOSBM-	21/04/2017
2.	HERNAN OLIVEIRA GAIA	MAJ DENTISTA QOSBM-	21/04/2017
3.	LILIANNE OLIVEIRA THIERS CARNEIRO	MAJ DENTISTA QOSBM-	21/04/2017
4.	OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR	MAJ DENTISTA QOSBM-	21/04/2017

QUADRO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVO – QOABM

AO POSTO DE CAPITÃO

Nº	Nome	Post/ Grad	Última Promoção
1.	AMAURI SILVA DAS CHAGAS	1 TEN QOABM	21/04/2015
2.	MADSON GUILHERME ALEXANDRE DIAS	1 TEN QOABM	21/04/2015
3.	JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	1 TEN QOABM	21/04/2015
4.	MAX ROBLEDO DA SILVA	1 TEN QOABM	21/04/2015
5.	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA SOUSA	1 TEN QOABM	21/04/2015



6.	MARCIO MARTINS DA SILVA	1 TEN QOABM	21/04/2015
7.	RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	1 TEN QOABM	21/04/2015
8.	ROSELITO NUNES DOS SANTOS	1 TEN QOABM	21/04/2015
9.	LUEDSON DE SOUZA ARAUJO	1 TEN QOABM	21/04/2015
10.	JOCICLEI DA SILVA REZENDE	1 TEN QOABM	21/04/2015
11.	LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	1 TEN QOABM	21/04/2015
12.	WALDEMAR CHAGAS DE SOUZA	1 TEN QOABM	25/09/2016
13.	CLAUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS	1 TEN QOABM	21/04/2017
14.	JORGE DOS ANJOS JUNIOR	1 TEN QOABM	21/04/2017
15.	IVO DOS SANTOS FRANCO	1 TEN QOABM	25/09/2017
16.	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR RODRIGUES	1 TEN QOABM	25/09/2017
17.	PAULO WAGNER ALFAIA DE MENEZES	1 TEN QOABM	25/09/2018

OBS: Os militares 1º TEN QOABM **MARCIO DINIZ MARTINS** e 1º TEN QOABM **EDILSON MARQUES MAUES**, não foram incluídos na relação para promoção em virtude da promoção em ressarcimento de preterição, conforme ATA Nº 198 - CPO 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2020, publicado em BGR 20/2020.

QUADRO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVO – QOABM

AO POSTO DE PRIMEIRO TENENTE

Nº	Nome	Post/ Grad	Última Promoção
1.	ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE SOUZA	2 TEN QOABM	20/01/2017
2.	WILSON CARVALHO BRITO	2 TEN QOABM	20/01/2017
3.	MANOEL ERIMAR ALMEIDA DE SOUZA	2 TEN QOABM	20/01/2017
4.	LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	2 TEN QOABM	20/01/2017
5.	MANUEL MARIA RODRIGUES GONCALVES	2 TEN QOABM	20/01/2017
6.	DOUGLAS JANIO BEZERRA DE MORAES	2 TEN QOABM	20/01/2017
7.	JOCELIO HARLEY NAVEGANTES	2 TEN QOABM	20/01/2017
8.	FRANK NEY ANTUNES PINTO	2 TEN QOABM	20/01/2017
9.	LEONILDO SILVA	2 TEN QOABM	20/01/2017
10.	PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS	2 TEN QOABM	20/01/2017
11.	ARCELINO PEREIRA AMORIM JUNIOR	2 TEN QOABM	20/01/2017
12.	RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA	2 TEN QOABM	20/01/2017
13.	SAMUEL ALMEIDA DA SILVA	2 TEN QOABM	20/01/2017
14.	ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES	2 TEN QOABM	20/01/2017
15.	OZENIL BRANDAO DA SILVA	2 TEN QOABM	20/01/2017
16.	MARCELO AUGUSTO PAMPLONA TOURINHO	2 TEN QOABM	20/01/2017
17.	JOSE RENATO DO AMARAL BRABO	2 TEN QOABM	20/01/2017
18.	ALBERT SILVANGNER LIRA CORREA	2 TEN QOABM	20/01/2017
19.	LUCIO MAURO DOS SANTOS COSTA	2 TEN QOABM	20/01/2017
20.	LUIS CLAUDIO PINTO DIAS	2 TEN QOABM	20/01/2017
21.	JOELMIR NUNES DE CASTRO	2 TEN QOABM	20/01/2017
22.	JOSELITO TEIXEIRA SILVA	2 TEN QOABM	20/01/2017
23.	OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS BARROS	2 TEN QOABM	20/01/2017
24.	SILVIO LUIS LIMA CHAVES	2 TEN QOABM	20/01/2017
25.	CLÁUDIO LOPES DOS SANTOS	2 TEN QOABM	20/01/2017

INSPEÇÃO DE SAÚDE: Para a realização de Inspeção de Saúde, os militares deverão apresentar os exames abaixo relacionados nas Juntas de Inspeções de Saúde (POLIBOM ou outras Unidades Sanitárias Militares), a ser definida posteriormente, conforme relação nominal que será divulgada especificando os data e horário das inspeções. A ausência de qualquer um dos exames implicará em um resultado INAPTO ao fim de que se destina.

EXAMES LABORATORIAIS (Validade de 06 meses)

- 1 . Hemograma completo;
- 2 . Glicemia;



- 3 . Colesterol e frações;
- 4 . Triglicerídeos;
- 5 . Urina rotina;
- 6 . Parasitoscopia das fezes (direto);

EXAMES NÃO LABORATORIAIS (Validade de 01 ano)

- 7 . Teletorax PA;
- 8 . Ecocardiograma; e
- 9 . Teste Ergométrico.

Os militares submetidos a inspeção de saúde para fins de promoção a menos de 01 (um) ano, terão os resultados homologados, com a devida apresentação do militar munido da cópia do Boletim de sua Inspeção de Saúde, na JPIS (Junta Permanente de Inspeção de Saúde), devendo observar as validades dos exames.

Os militares de Unidades BM do interior do Estado, deverão recorrer ao Médico Perito Isolado (MPI), do Comando de Policiamento Regional – CPR da PMPA.

Observação - Atentar para a remessa da Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional - FADP ao Secretário da CPO (Diretor de Pessoal), em envelope lacrado, impreterivelmente até o dia **10/01/2020**, conforme anexo III - CRONOGRAMA DE EVENTOS DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS do decreto nº 1672/2016, assim como o prescrito no Art. 14. A Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional aprecia as qualidades pessoais e funcionais do Oficial avaliado, por meio de conceito mensurado pelo Oficial avaliador.

Parágrafo único.

O Oficial avaliador é o último Comandante, Chefe ou Diretor do Oficial avaliado que o tenha tido sob seu comando, chefia ou direção por pelo menos **90 (noventa) dias**.

[Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional - Download](#)

O candidato deverá enviar via PAE para DP/SCP a ficha de informações complementares Anexo II, onde deverá conter a publicação ou anexar documento comprobatório para cada item.

[INFORMAÇÕES ANEXO II CANDIDATO](#)

Belém, 29 de dezembro de 2020.

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO – CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA.

WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA – 1º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal

Fonte: Nota nº 28807/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28807 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
2 SGT QBM LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA	5601533/1	12º GBM	235 DE 28DEZ2018	17º GBM	2 Soldos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7863 - 2020 e Nota nº 28726 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28726 - QCG-DP)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM JOELSON SILVA MACHADO	5823927/1	CFAE	190 DE 15OUT2020	SEGUP	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8970 - 2020 e Nota nº 28729 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28729 - QCG-DP)

3 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ADEILTON XAVIER DA NOBREGA	5823684/1	CFAE	190 DE 15OUT2020	FNSP	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



4 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGAO	5661021/1	CFAE	190 DE 15OUT2020	22º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9058 - 2020 e Nota nº 28752 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28752 - QCG-DP)

5 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM DANILO HERENIO DE SOUZA	5823765/1	CFAE	197 DE 26OUT2020	5º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9063 - 2020 e Nota nº 28754 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28754 - QCG-DP)

6 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	5827108/1	CFAE	197 DE 26OUT2020	15º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9071 - 2020 e Nota nº 28755 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28755 - QCG-DP)

7 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM EDVALDO ALVES CARVALHO	5823781/1	CFAE	197 DE 26OUT2020	2ª SBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9072 - 2020 e Nota nº 28757 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28757 - QCG-DP)

8 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ROSIVALDO RAMOS MENDES	5397685/1	CFAE	197 DE 26OUT2020	9º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9096 - 2020 e Nota nº 28758 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 28758 - QCG-DP)

9 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM KLEBER MONTEIRO DA SILVA	5620589/1	CFAE	197 DE 26OUT2020	29º GBM	1/2 Soldo



DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9102 - 2020 e Nota nº 28760 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28760 - QCG-DP)

10 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	5823889/1	CFAE	210 DE 16NOV2020	16º GBM	1/2 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9338 - 2020 e Nota nº 28791 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28791 - QCG-DP)

11 - AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Autorizo o deslocamento, no período especificado abaixo, a fim de tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO GURJAO	54185334/1	BELÉM	SÃO PAULO	29/12/2020	03/01/2021

Fonte: Protocolo nº 1083669 - 2020 e Nota nº 28756 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28756 - QCG-DP)

12 - CLASSIFICAÇÃO

Classifico os militares abaixo relacionados, como auxiliares do Escalante da Ajudância Geral do CBMPA:

- CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF 57217766-1, do QCG;
- SD BM SÁVIO BENDELAK FARIAS, MF 5932521-1, do QCG; e
- SD BM THIAGO FABRÍCIO LIMA BITENCOURT, MF 5912388-2

Fonte: Nota nº 28787 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28787 - 14º GBM)

13 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
SD QBM EDILENA MARIA RISUENHO BRITO DA SILVA	5922977/2	2019	01/12/2020	17/12/2020	COP	DEZ

Fonte: Protocolo nº 1086907 - 2020 e Nota nº 28751 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28751 - QCG-DP)

14 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
SD QBM EDILENA MARIA RISUENHO BRITO DA SILVA	5922977/2	2019	26/12/2020	07/01/2021	COP	DEZ

Fonte: Protocolo nº 1086907 - 2020 e Nota nº 28753 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28753 - QCG-DP)

15 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
CB QBM MARCOS CONTENTE SILVA	57189358/1	2019	07/12/2020	05/01/2021	QCG-DAL	DEZ

Fonte: Protocolo nº 1005013 - 2020 e Nota nº 28699 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28699 - QCG-DP)

16 - QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTE POR QUADRO (PROMOÇÃO PRAÇAS 21 DE ABRIL DE 2021)**1 - QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTES POR QUADRO.****I – Quadro de Praças Combatentes Bombeiros Militares (QBMP-00)**

GRAD.	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
SUBTENENTE	191	79	124	12	00



1º SARGENTO	143	165	01	23	00
2º SARGENTO	201	158	72	29	00
3º SARGENTO	501	389	166	54	00
CABO	853	930	22	99	00
SOLDADO	1667	276	1399	14	00

II – Quadro de Praças Conductor e Operador de VTRs Bombeiros Militares (QBMP-01)

GRAD.	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
SUBTENENTE	169	134	43	08	00
1º SARGENTO	180	106	80	06	00
2º SARGENTO	150	76	77	03	00
3º SARGENTO	214	01	213	00	00

III – Quadro de Praças Músico Bombeiros Militares (QBMP-02)

GRAD.	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
SUBTENENTE	51	14	38	01	00
1º SARGENTO	32	20	13	01	00
2º SARGENTO	30	00	30	00	00
3º SARGENTO	40	00	40	00	00

IV – Quadro de Praças Auxiliar de Saúde Bombeiros Militares (QBMP-03)

GRAD.	PREVISTO	EXISTENTE	EM ABERTO	AGREGADO	EXCEDENTE
SUBTENENTE	07	04	04	01	00
1º SARGENTO	13	00	13	00	00
2º SARGENTO	20	00	20	00	00
3º SARGENTO	20	00	20	00	00
CABO	01	00	01	00	00

OBSERVAÇÃO: Efetivo Previsto, conforme LEI DE FIXAÇÃO DE EFETIVO Nº 7.480 DE 17NOV2010 – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 31.794 DE 19.11.2010, publicado no BG nº 198, de 22-11-2010.

Belém, 30 de dezembro de 2020.

IDBAS FILHO DOS SANTOS RIBEIRO- Cel QBOM

Diretor de Pessoal do CBMPA

WANDERLEY SILVA DE OLIVEIRA – 1º TEN QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal

Fonte: Nota nº 28849 - 2020 - SCP - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28849 - QCG-DP)

17 - RELAÇÃO DOS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO

RELAÇÃO DAS PRAÇAS COM INTERSTÍCIO COMPLETO ATÉ A DATA DA PROMOÇÃO PREVISTA PARA 21 DE ABRIL DE 2020, de acordo com a lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015.

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES (QBMP-00)

A GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
1.	2º SGT	ADEILTON CORTEZ SANTIS	25.09.2016
2.	2º SGT	AUGUSTO CAMPOS LIMA	25.09.2016
3.	2º SGT	JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO	25.09.2016
4.	2º SGT	JOÃO HERMÍNIO DIAS FEIO	25.09.2016
5.	2º SGT	EDIVALDO GONÇALVES RODRIGUES	25.09.2016
6.	2º SGT	NAZARENO DA COSTA SILVA	25.09.2016
7.	2º SGT	ROBERTO RAIOL FURTADO	25.09.2016
8.	2º SGT	RAIMUNDO NONATO SOARES DOS SANTOS	25.09.2016
9.	2º SGT	LUIZ PAULO NOVAIS PINHEIRO	25.09.2016



10.	2º SGT	FRANCISCO JOSÉ MOTA BATISTA	25.09.2016
11.	2º SGT	JOÃO RAIMUNDO SOUSA FERREIRA	25.09.2016
12.	2º SGT	ÁLVARO LUIZ RAMOS BARROS	25.09.2016
13.	2º SGT	MÁRIO MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS	25.09.2016
14.	2º SGT	EDILÁZIO DA SILVA SOUZA	25.09.2016
15.	2º SGT	JOSÉ RAIMUNDO LOBO DE MIRANDA	25.09.2016
16.	2º SGT	DJALMA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA PINHEIRO	25.09.2016
17.	2º SGT	MAURO DE SOUSA FERREIRA	25.09.2016
18.	2º SGT	RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO	25.09.2016
19.	2º SGT	LUIZ AUGUSTO SANTOS BAENA	25.09.2016
20.	2º SGT	DANIEL ANGELINS RODRIGUES	25.09.2016
21.	2º SGT	LUIZ NAZARENO CHAVES DA SILVA	25.09.2016
22.	2º SGT	MAX NAZARENO FERREIRA GONÇALVES	25.09.2016
23.	2º SGT	LUIZ CARLOS ROSÁRIO FERNANDES	25.09.2016
24.	2º SGT	WASHINGTON LUIZ DE JESUS ANETE SANTOS	25.09.2016
25.	2º SGT	MIGUEL ARCÂNGELO DA SILVA FRANCO	25.09.2016
26.	2º SGT	WILSON DE ALCÂNTARA FARIAS	25.09.2016
27.	2º SGT	FRANCISCO DELMIRO DOS REIS MELO	25.09.2016
28.	2º SGT	OTONIEL ARAUJO CABRAL	25.09.2016
29.	2º SGT	WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES	25.09.2016
30.	2º SGT	MANOEL BENEDITO DE FARIAS RODRIGUES	25.09.2016
31.	2º SGT	RENATO SARAIVA DA COSTA	25.09.2016
32.	2º SGT	VANDERLEY JOSÉ DE OLIVEIRA REGO	25.09.2016
33.	2º SGT	AFONSO PAULO DA SILVA LIRA	25.09.2016
34.	2º SGT	ROBERTO CARLOS PAMPLONA DOS SANTOS	25.09.2016
35.	2º SGT	MOACIR RICHARD SILVA DE SOUZA	25.09.2016
36.	2º SGT	FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUSA	25.09.2016
37.	2º SGT	JAIME RODRIGUES BEZERRA PINTO	25.09.2016
38.	2º SGT	CLAUDEMIR GREGÓRIO LIMA	25.09.2016
39.	2º SGT	ELIAS FERREIRA DE SOUZA	25.09.2016
40.	2º SGT	OZIEL MORAES DA SILVA	25.09.2016
41.	2º SGT	ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA (Reclassificação – BG 98/2020)	25.09.2016
42.	2º SGT	JORGE MARINHO BARROS	21.04.2017

**QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES (QBMP-00)
A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO**

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
1.	3º SGT	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	07.03.2014
2.	3º SGT	ODAILSON AFONSO CARDOSO DO NASCIMENTO	25.09.2015
3.	3º SGT	ANTONIO JORGE NUNES DA LUZ	25.09.2015
4.	3º SGT	ELI DA SILVA CAVALCANTE	25.09.2015
5.	3º SGT	JOSE LEONARDO DE SOUZA FERREIRA Agreg bg 169/17	25.09.2015
6.	3º SGT	RONALDO GONÇALVES MIRANDA	25.09.2015
7.	3º SGT	IVAN MACIEL GOMES	25.09.2015
8.	3º SGT	ROBERTO RODRIGUES MOREIRA	25.09.2015
9.	3º SGT	JAIRO CARLOS DE OLIVEIRA NETO	25.09.2015
10.	3º SGT	ROSENILDO GARCIA DA SILVA	25.09.2015



11.	3º SGT	ANTONIO PAULO FERREIRA DE SÁ	25.09.2015
12.	3º SGT	JOSE VICENTE PAMPLONA BARBOSA	25.09.2015
13.	3º SGT	JORGE LUIZ ALVES CRUZ	25.09.2015
14.	3º SGT	JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO	25.09.2015
15.	3º SGT	EVANDRO DO CARMO PASTANA DA COSTA	25.09.2015
16.	3º SGT	JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	25.09.2015
17.	3º SGT	JOEL CONSTANTINO DA CONCEIÇÃO	25.09.2015
18.	3º SGT	IOLANDO SARAIVA DAS CHAGAS	25.09.2015
19.	3º SGT	JOSÉ MESSIAS FERNANDES DA SILVA	25.09.2015
20.	3º SGT	ANDRE WILLIAM DOS REIS SANTOS	25.09.2015
21.	3º SGT	JOSE ROBERTO DOMINGOS MELO	25.09.2015
22.	3º SGT	ALEXANDRE MAGNO DO CARMO MACEDO	25.09.2015
23.	3º SGT	HOLLIMAR WATANABE DE LIMA	25.09.2015
24.	3º SGT	JARDSON LUIZ FERREIRA DE BRITO	25.09.2015
25.	3º SGT	AMAURY MIRANDA	25.09.2015
26.	3º SGT	MARCOS ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA	25.09.2015
27.	3º SGT	REINALDO ALVES DE AZEVEDO AGRE 197/19	25.09.2015
28.	3º SGT	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	25.09.2015
29.	3º SGT	OSAIAS LIMA DIAS	25.09.2015
30.	3º SGT	OSCAR SANTOS ANSELMO	25.09.2015
31.	3º SGT	FRANCISCO DANIEL DOS REIS	25.09.2015
32.	3º SGT	NIVALDO MELO MIRANDA	25.09.2015
33.	3º SGT	WAGNER TOME RODRIGUES FIGUEIREDO	25.09.2015
34.	3º SGT	GUTEMBERG MAGNO SOUZA	25.09.2015
35.	3º SGT	RAIMUNDO FREITAS DA SILVA	25.09.2015
36.	3º SGT	MARCELO DE ASSIS DA SILVA	25.09.2015
37.	3º SGT	CARLOS BENTES TAVARES	25.09.2015
38.	3º SGT	DENILSON CAMARA DA SILVA	25.09.2015
39.	3º SGT	DENIS CLEBER MONTEIRO MACEIO	25.09.2015
40.	3º SGT	ROSIVALDO RAMOS MENDES	25.09.2015
41.	3º SGT	MILTON CESAR DA SILVA HENRIQUES	25.09.2015
42.	3º SGT	MANOEL BRAGANÇA DE LIMA E SILVA	25.09.2015
43.	3º SGT	MAXIMO CASTELO FERREIRA RODRIGUES	25.09.2015
44.	3º SGT	ROGÉRIO FREITAS DA SILVA	25.09.2015
45.	3º SGT	JOSE MARCELO DE ANDRADE SOUZA	25.09.2015
46.	3º SGT	MARIDILSON MONTEIRO DOS SANTOS FERREIRA	25.09.2015
47.	3º SGT	NAGER NELSON DA SILVA CARVALHO	25.09.2015
48.	3º SGT	JACKESON DA SILVA FERREIRA	25.09.2015
49.	3º SGT	ANDRE LUIS DE SOUSA GALVÃO	25.09.2015
50.	3º SGT	GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	25.09.2015
51.	3º SGT	REGINALDO RAMOS DA COSTA	25.09.2015
52.	3º SGT	ANTONIO CARLOS FERREIRA DAS NEVES SILVA	25.09.2015
53.	3º SGT	ANTONIO EDSON MARQUES DE SAMPAIO	25.09.2015
54.	3º SGT	MARINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS agre bg 129/2020	25.09.2015
55.	3º SGT	EVANDRO JOSE BATISTA DA SILVA E SILVA agre bg 193/15	25.09.2015



56.	3º SGT	LUIZ OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES	25.09.2015
57.	3º SGT	MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA	25.09.2015
58.	3º SGT	JOSE TADEU MONTEIRO MARTINS	25.09.2015
59.	3º SGT	IVAN NAZARENO SOUZA NOVAES agre bg 163/15	25.09.2015
60.	3º SGT	ALEXSANDRO BAGUNDES BARATA agre bg 230/17	25.09.2015
61.	3º SGT	JOÃO MORAIS DA SILVA	25.09.2015
62.	3º SGT	ELCIO DOS SANTOS AMARAL agre bg 34/18	25.09.2015
63.	3º SGT	MARCO ANTONIO COSTA	25.09.2015
64.	3º SGT	JAIME LUIZ ROCHA SANTOS	25.09.2015
65.	3º SGT	ORLANDINO CABRAL DE SOUSA	25.09.2015
66.	3º SGT	VALDOMIRO DOS REIS PADILHA	25.09.2015
67.	3º SGT	ROMILDO MONTEIRO TRINDADE	25.09.2015
68.	3º SGT	WALDEMIR DE LIMA RODRIGUES	25.09.2015
69.	3º SGT	PAULO ROCHA SOBRAL	25.09.2015
70.	3º SGT	WALDEMIR MELO COSTA	25.09.2015
71.	3º SGT	IVANILSON SANTOS COSTA	25.09.2015
72.	3º SGT	ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	25.09.2015
73.	3º SGT	DAVI BRITO FERREIRA	25.09.2015
74.	3º SGT	MICHAEL CARNEIRO LOPES	25.09.2015
75.	3º SGT	KLEBER DUARTE DE SOUZA	25.09.2015
76.	3º SGT	MARCIO ANDRE SENA SOUSA	25.09.2015
77.	3º SGT	ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	25.09.2015
78.	3º SGT	RONALDO REIS DA CONCEIÇÃO	25.09.2015
79.	3º SGT	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	25.09.2015
80.	3º SGT	VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	25.09.2015
81.	3º SGT	DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA agre bg 166/15	25.09.2015
82.	3º SGT	REGINALDO SILVA CARMO	25.09.2015
83.	3º SGT	WALDEMAR VITÓRIO FILHO	25.09.2015
84.	3º SGT	ALCI DE OLIVEIRA MAIA	25.09.2015
85.	3º SGT	DANIEL CRUZ E SILVA	25.09.2015
86.	3º SGT	PEDRO AUGUSTO COSTA DA SILVA	25.09.2015
87.	3º SGT	MANUEL RAIMUNDO CARVALHO LOBATO	25.09.2015
88.	3º SGT	EDER WILSON LOPES MARTINS	25.09.2015
89.	3º SGT	LUIZ ANTONIO ANDRE DIAS	25.09.2015
90.	3º SGT	GILSON LOBATO DOS SANTOS	25.09.2015
91.	3º SGT	RONILDO BENTO GOMES DOS SANTOS	25.09.2015
92.	3º SGT	PEDRO PAULO MIRANDA DE SOUZA	25.09.2015
93.	3º SGT	UBIRACY MORAES MEDEIROS	25.09.2015
94.	3º SGT	JOSE RAUL FIGUEIRA FERREIRA	25.09.2015
95.	3º SGT	DONILSON GAMA DA SILVA	25.09.2015
96.	3º SGT	DENILSON ALVES DE SOUSA	25.09.2015
97.	3º SGT	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	25.09.2015
98.	3º SGT	ERIVALDO PEREIRA BELEM	25.09.2015
99.	3º SGT	JOSE ARNOBIO PEREIRA DOS SANTOS	25.09.2015
100.	3º SGT	LEMUEL MOACIR PAZ DA SILVA	25.09.2015
101.	3º SGT	ANIVALDO FERREIRA SOUSA	25.09.2015



102.	3º SGT	JEAN VIEIRA FIMA agre bg 55/19	25.09.2015
103.	3º SGT	JOSE AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	25.09.2015
104.	3º SGT	ROBERTO MAURO MONTEIRO DA SILVA	25.09.2015
105.	3º SGT	JOSE HUMBERTO RAMOS CORREA	25.09.2015
106.	3º SGT	KLEBER MOURA PENA	25.09.2015
107.	3º SGT	GERSON PINTO BOTELHO	25.09.2015
108.	3º SGT	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	25.09.2015
109.	3º SGT	EDIVALDO ALEIXO FERREIRA	25.09.2015
110.	3º SGT	DOMINGOS DA TRINDADE RIBEIRO	25.09.2015
111.	3º SGT	ILMAR RIBEIRO DA CONCEIÇÃO JUNIOR agre bg 128/19	25.09.2015
112.	3º SGT	ANTONIO JOSE DE JESUS ARAGÃO	25.09.2015
113.	3º SGT	BARTOLOMEU BRAGA BARATA	25.09.2015
114.	3º SGT	MARCELO DOS SANTOS GIMENES	25.09.2015
115.	3º SGT	EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA agre bg 153/15	25.09.2015
116.	3º SGT	JOÃO CESAR VALE PEREIRA	25.09.2015
117.	3º SGT	ANTONIO JOSE LOMBA DA SILVA	25.09.2015
118.	3º SGT	CARLOS MARCELO BAENA PIMENTEL	25.09.2015
119.	3º SGT	NATANAEL MAGALHÃES CABRAL agre bg 153/15	25.09.2015
120.	3º SGT	EDIMILSON CUNHA SILVA	25.09.2015
121.	3º SGT	RUBENS CESAR FERREIRA DE MATTOS	25.09.2015
122.	3º SGT	JONNY LIMA DE CARVALHO agre bg 153/15	25.09.2015
123.	3º SGT	JOSE MARIA DA COSTA CORREA	25.09.2015
124.	3º SGT	DENIS GOMES DA CUNHA	25.09.2015
125.	3º SGT	JOSENILTON FERRAZ HENRIQUES	25.09.2015
126.	3º SGT	NAZILDO VALENTE DA SILVA	25.09.2015
127.	3º SGT	HERMES GOMES DE ANCHIETA	25.09.2015
128.	3º SGT	EDVANE DO SOCORRO PAIXÃO DA SILVA	25.09.2015
129.	3º SGT	ALUIZIO TRAJANO DE MORAIS	25.09.2015
130.	3º SGT	BENILSON ALVES ROSARIO	25.09.2015
131.	3º SGT	JUNES ALMEIDA HOLANDA	25.09.2015
132.	3º SGT	CLAUDIO HENRIQUE FARIAS PACHECO agre bg 153/15	25.09.2015
133.	3º SGT	EVERALDO BARROS DOS REIS	25.09.2015
134.	3º SGT	RIVELINO QUEIROZ DE ARAUJO	25.09.2015
135.	3º SGT	GILVANDO PEREIRA MIRANDA	25.09.2015
136.	3º SGT	JORGE LUIZ ARAUJO NOGUEIRA	25.09.2015
137.	3º SGT	RAIMUNDO CELIO PEREIRA DOS SANTOS	25.09.2015
138.	3º SGT	ODENILSON LISBOA CORREA	25.09.2015
139.	3º SGT	EDMILSON DE JESUS SARMENTO	25.09.2015
140.	3º SGT	IVAIR MONTEIRO BONITO	25.09.2015
141.	3º SGT	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	25.09.2015
142.	3º SGT	NILSON RODRIGUES TEIXEIRA	25.09.2015
143.	3º SGT	NIZAN DOS SANTOS REIS	25.09.2015
144.	3º SGT	EVANDRO GERMANIO PEREIRA agre bg 161/18	25.09.2015
145.	3º SGT	DARIVALDO ALVES CHAVES	21.04.2016
146.	3º SGT	EDMILSON PESSOA DOS SANTOS	21.04.2016
147.	3º SGT	ELIAS MACEDO DIAS	21.04.2016



148.	3º SGT	LUIS OTAVIO SOARES DA PAIXÃO	21.04.2016
149.	3º SGT	JULIO CLAUDIO BRITO RIBEIRO	21.04.2016
150.	3º SGT	FRANCIVALDO BOAIS DE ALMEIDA	21.04.2016
151.	3º SGT	JAILSON SOARES ALBUQUERQUE	21.04.2016
152.	3º SGT	ANTONIO JOSE CRUZ DE BARROS	21.04.2016
153.	3º SGT	EDIVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA	21.04.2016
154.	3º SGT	DANIEL DA SILVA VIEIRA agre bg 111/18	21.04.2016
155.	3º SGT	EDUARDO XAVIER DOS SANTOS	21.04.2016
156.	3º SGT	CID CRUZ E SILVA	21.04.2016
157.	3º SGT	GILBERTO DA SILVA CASTRO	21.04.2016
158.	3º SGT	EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA	21.04.2016
159.	3º SGT	EDSON RAMOS DE SOUSA	21.04.2016
160.	3º SGT	CLEOSON CLEY DA SILVA FAVACHO	21.04.2016
161.	3º SGT	CAMILO DAMASCENO E DAMASCENO	21.04.2016
162.	3º SGT	EDIVALDO ADRIANO DOS SANTOS	21.04.2016
163.	3º SGT	MARCIO JOSE GAMA DE OLIVEIRA	21.04.2016
164.	3º SGT	CELIO LIMA BATISTA	21.04.2016
165.	3º SGT	EDIVAN MODESTO ANDRADE	21.04.2016
166.	3º SGT	RAILSON MANOEL DA SILVA VIEIRA	21.04.2016
167.	3º SGT	KLEBER MONTEIRO DA SILVA	21.04.2016
168.	3º SGT	JOSE DAS CHAGAS SANTIAGO	21.04.2016
169.	3º SGT	MARCIO NASCIMENTO DA COSTA	21.04.2016
170.	3º SGT	NELSON LOBATO ABREU	21.04.2016
171.	3º SGT	ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	21.04.2016
172.	3º SGT	MARCO ANTONIO SILVA ROCHA	21.04.2016
173.	3º SGT	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO agre bg 125/2020	21.04.2016
174.	3º SGT	ANTONIO MAURO GUEDES LIMA	21.04.2016
175.	3º SGT	HAROLDO CORREA DOS SANTOS	21.04.2016
176.	3º SGT	LEO DUARTE DOS SANTOS	21.04.2016
177.	3º SGT	FERDINANDO RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA	21.04.2016
178.	3º SGT	CELIO ROCHA DE JESUS	21.04.2016
179.	3º SGT	LUIZ FERNANDO SARAIVA BRAGA	21.04.2016
180.	3º SGT	EDNELSON DURÃO DA COSTA	21.04.2016
181.	3º SGT	PAULO SERGIO CABRAL DOS SANTOS	21.04.2016
182.	3º SGT	PAULINO CARNEIRO LOPES	21.04.2016
183.	3º SGT	JOSE ROBERTO MATOS DE SOUSA	21.04.2016
184.	3º SGT	RICHARDS SOUZA MARQUES	21.04.2016
185.	3º SGT	ALEXSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	21.04.2016
186.	3º SGT	JOEL DA SILVA VAZ	21.04.2016
187.	3º SGT	PAULO MARCELO DE SOUZA PIRES	21.04.2016
188.	3º SGT	DELSON VOLNEI DOS SANTOS BENTES	21.04.2016
189.	3º SGT	ROBSON HAROLDO NOVAES PINHEIRO	21.04.2016
190.	3º SGT	ANDRE WILSON MOURA RAIOL	21.04.2016
191.	3º SGT	LUIZ OTAVIO DE SOUZA MACIEL	21.04.2016
192.	3º SGT	MARCELO LIMA DE OLIVEIRA	21.04.2016
193.	3º SGT	LAURO DE ARAUJO SILVA	21.04.2016



194.	3º SGT	IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	21.04.2016
195.	3º SGT	CLENILTON RIBEIRO DOS SANTOS agre bg 166/15	21.04.2016
196.	3º SGT	MARCOS ANDRE VEIGA DOS SANTOS	21.04.2016
197.	3º SGT	JOELSON SILVA MACHADO agre bg 166/15	21.04.2016
198.	3º SGT	ELYLSON PEDROSO QUINTINO agre bg 153/15	21.04.2016
199.	3º SGT	AUZIRLEY SOARES MENDES	21.04.2016
200.	3º SGT	KLEYSON JOSE SILVA RIBEIRO	21.04.2016
201.	3º SGT	EULER COSTA PALHETA	21.04.2016
202.	3º SGT	JOELDESON FARINHA DA SILVA	21.04.2016
203.	3º SGT	MARCELO AUGUSTO LOPES MAGALHÃES	21.04.2016
204.	3º SGT	ANTONIO JORGE DA CAMARA SILVA agre bg 111/18	21.04.2016
205.	3º SGT	ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	21.04.2016
206.	3º SGT	WILSON PEREIRA CUNHA	21.04.2016
207.	3º SGT	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	21.04.2016
208.	3º SGT	JOÃO PAULO DE SOUSA OLIVEIRA	21.04.2016
209.	3º SGT	CARLOS ANGELO MACHADO LOPES JUNIOR	21.04.2016
210.	3º SGT	DANILO HERENIO DE SOUZA	21.04.2016
211.	3º SGT	CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	21.04.2016
212.	3º SGT	JORGE TOME DA SILVA	21.04.2016
213.	3º SGT	ITAMAR BORGES DE OLIVEIRA	21.04.2016
214.	3º SGT	SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	21.04.2016
215.	3º SGT	ANDERSON ARAUJO ALVES agre124/16	21.04.2016
216.	3º SGT	JOSE ELIAS SANTOS DA SILVA	21.04.2016
217.	3º SGT	MARCOS ALEXANDRE ALMEIDA RODRIGUES	21.04.2016
218.	3º SGT	LEONILSON CONCEIÇÃO VASCONCELOS SANTOS	21.04.2016
219.	3º SGT	DANIEL DE OLIVEIRA BARROS	21.04.2016
220.	3º SGT	JACIEL MARQUES PEREIRA	21.04.2016
221.	3º SGT	ADEILTON XAVIER DA NOBREGA agre 05/18	21.04.2016
222.	3º SGT	JOZIMAR MONTEIRO DA SILVA agre124/16	21.04.2016
223.	3º SGT	ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA (Ressarcimento de Preterição BG 142/2016)	21.04.2016
224.	3º SGT	HADSON COSTA DA LUZ (Ressarcimento de Preterição BG 142/2016)	21.04.2016
225.	3º SGT	CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	25.09.2016
226.	3º SGT	KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	25.09.2016
227.	3º SGT	JOÃO ZALOI BARROS ALMEIDA	25.09.2016
228.	3º SGT	ODORICO LIMA QUADROS	21.04.2017
229.	3º SGT	LUIZ LOPES FARIAS	21.04.2017
230.	3º SGT	ANTONIO MARCIO ALMEIDA RODRIGUES	21.04.2017
231.	3º SGT	WALDSON AGUIAR DA SILVA	21.04.2017
232.	3º SGT	ANTONIO MARCOS SILVA TAVARES agre bg 153/15	21.04.2017
233.	3º SGT	MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	21.04.2017
234.	3º SGT	JOSE FLAURO CARVALHO JUNIOR	21.04.2017
235.	3º SGT	FERNANDO ANDRADE DE QUEIROZ JUNIOR	21.04.2017

QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES (QBMP-00)

A GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
----	-------	------	------------



1.	CB	MIZAQUE RODRIGUES BARBOSA	27.02.2015
2.	CB	SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA	27.02.2015
3.	CB	ARLISSON DE CASTRO MAIA	27.02.2015
4.	CB	DIRCEU RODRIGUES DOS PASSOS	27.02.2015
5.	CB	RICARDO PEREIRA VALUAR agre bg 153/15	27.02.2015
6.	CB	JOELSON SILVA DA SILVA	27.02.2015
7.	CB	WELINTON SEABRA PRADO	27.02.2015
8.	CB	HELEN FAVACHO MELO	27.02.2015
9.	CB	JOSÉ OTÁVIO DA SILVA MACEDO	27.02.2015
10.	CB	LEONARDO JOSÉ ABDON LEITE	27.02.2015
11.	CB	LEONORA PENNA BAIA	27.02.2015
12.	CB	OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA	27.02.2015
13.	CB	MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO agre bg 212/15	27.02.2015
14.	CB	FRANCISCO HERIVELTO MORAIS MENDONÇA	27.02.2015
15.	CB	LINDON NEYPE DOURADO DE SA	27.02.2015
16.	CB	DARILSON PEREIRA DA COSTA	27.02.2015
17.	CB	CHARLES SANTOS DA SILVA	27.02.2015
18.	CB	MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA	27.02.2015
19.	CB	TONIEL DA COSTA RIBEIRO	27.02.2015
20.	CB	JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO	27.02.2015
21.	CB	GLANDERSON FRANK SOUZA LIMA agreg BG: 161/2018.	27.02.2015
22.	CB	JOSÉ FAGNER LOBATO RODRIGUES _	27.02.2015
23.	CB	ADELSON JUNHO SANTOS CARVALHO	27.02.2015
24.	CB	MARCOS PANTOJA NOVAES	27.02.2015
25.	CB	DIEGO BATISTA ARAÚJO SANTOS	27.02.2015
26.	CB	IVANILSON MIRANDA MARCOLINO	27.02.2015
27.	CB	RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	27.02.2015
28.	CB	MARCOS JOSÉ NASCIMENTO BEZERRA	27.02.2015
29.	CB	ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	27.02.2015
30.	CB	MARCOS VINICIUS MAUÉS RODRIGUES	27.02.2015
31.	CB	MAX MULLER BARBOSA LIMA	27.02.2015
32.	CB	GILSON DE ABREU ALMEIDA	27.02.2015
33.	CB	ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS	27.02.2015
34.	CB	EBER BESSA JUNIOR	27.02.2015
35.	CB	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	27.02.2015
36.	CB	CARLOS DA SILVA PAIVA NETO	27.02.2015
37.	CB	EDILERMANDO DA ROSA GOMES JÚNIOR	27.02.2015
38.	CB	EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	27.02.2015
39.	CB	DEIVISON ANTÔNIO GOMES GUERREIRO	27.02.2015

**QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES (QBMP-00)
A GRADUAÇÃO DE CABO**

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
1.	SD	CRISTOVÃO LUCIANO NOGUEIRA	06.05.2008
2.	SD	WANDERLY LOPES DE SOUZA	26.02.2010
3.	SD	PAULO ALESSANDRO GAHMÃ DOS SANTOS Reintegrado BG 115/2020	26.02.2010
4.	SD	CLEYTON DA SILVA ALBUQUERQUE	26.02.2010



5.	SD	EDILSON CARNEIRO SILVA	26.02.2010
----	----	------------------------	------------

QUADRO DE PRAÇAS CONDUTOR E OPERADOR DE VTRS BOMBEIROS MILITARES (QBMP-01)

A GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
1.	1º SGT	TELMO DOS ANJOS DANTAS	21.04.2015

QUADRO DE PRAÇAS CONDUTOR E OPERADOR DE VTRS BOMBEIROS MILITARES (QBMP-01)

A GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
1.	2º SGT	PAULO CÉSAR GOMES RIBEIRO	25.09.2016
2.	2º SGT	LUCIMAURO SILVA CARNEIRO	25.09.2016

QUADRO DE PRAÇAS CONDUTOR E OPERADOR DE VTRS BOMBEIROS MILITARES (QBMP-01)

A GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO

Nº	GRAD.	NOME	ULT. PROM.
1.	3º SGT	MALAQUIAS BRITO DA COSTA	27.02.2015

INSPEÇÃO DE SAÚDE DE PRAÇAS PARA FINS DE PROMOÇÃO E DE REPOSIÇÃO PARA 21 DE ABRIL DE 2020.

Os militares que encontram-se em situação prevista no Art. 88 § 1º, Item III, da Lei Estadual nº 5.252 de 31 de julho de 1985 Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará, devem atentar para a realização da Inspeção de Saúde, para regularizarem situações referentes a condições física e de saúde.

LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985* Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Estado do Pará

...Art. 88 - A agregação é a situação na qual o Policial-Militar da ativa deixa de ocupar vaga na Escala Hierárquica do seu Quadro, nela permanecendo sem número.

1º - O Policial-Militar deve ser agregado quando:

...III - For afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

- a) - Ter sido julgado, temporariamente, após 01 (um) ano contínuo de tratamento de saúde própria;
- b) - Ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;
- c) - Haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;
- d) - Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;
- e) - Haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de saúde de pessoa da família; ...

1 - Observações:

Os Comandantes dos respectivos militares relacionados acima, deverão impreterivelmente observar os seguintes as observações e os prazos especificados abaixo:

- Até o dia 21 de dezembro de 2020: Encerramentos das alterações nos assentamento dos militares que concorrerão a promoção em 21 de abril de 2021;
- Até o dia 25 de fevereiro de 2021: Remessa das alterações e fixação de conceitos à CPP, conforme anexo I e II do decreto nº 1.337, de 17 de julho de 2015 - (Anexo I - Ficha de Avaliação de Desempenho Profissional do Praça e Anexo II – Ficha de Avaliação de Potencial e Experiência Profissional).
- Os anexos I e II devem ser enviado impressos, devidamente preenchidos e assinados pelo comandante da Unidade Bombeiro Militar, Diretor ou Chefe, deverão ser enviadas as fichas originais, não serão aceitas cópias;
- Até o dia 10 de fevereiro de 2021: Impreterivelmente remeter para a Comissão de Promoção de Praças - CPP, via e-mail, protocolo eletrônico e de forma física os resultados das Inspeções de saúde;
- Até o dia 12 de março de 2021: Impreterivelmente remeter para a Comissão de Promoção de Praças - CPP, via e-mail, protocolo eletrônico e de forma física os resultados dos Teste de Aptidão Física;

2 - INSPEÇÃO DE SAÚDE: Para a realização de Inspeção de Saúde, os militares deverão apresentar os exames abaixo relacionados nas Juntas de Inspeções de Saúde (POLIBOM ou outras Unidades Sanitárias Militares), a ser definida posteriormente, conforme relação nominal que será divulgada especificando os data e horário das inspeções. A ausência de qualquer um dos exames implicará em um resultado INAPTO ao fim de que se destina.

EXAMES LABORATORIAIS (Validade de 06 meses)

- 1 . Hemograma completo;
- 2 . Glicemia;
- 3 . Colesterol e frações;
- 4 . Triglicerídeos;



- 5 . Urina rotina;
6 . Parasitoscopia das fezes (direto);

EXAMES NÃO LABORATORIAIS (Validade de 01 ano)

- 7 . Teletorax PA;
8 . Ecocardiograma; e
9 . Teste Ergométrico.

Os militares submetidos a inspeção de saúde para fins de promoção a menos de 01 (um) ano, terão os resultados homologados, com a devida apresentação do militar munido da cópia do Boletim de sua Inspeção de Saúde, na JPIS (Junta Permanente de Inspeção de Saúde), devendo observar as validades dos exames.

Os militares de Unidades BM do interior do Estado, deverão recorrer ao Médico Perito Isolado (MPI), do Comando de Policiamento Regional – CPR da PMPA.

FICHAS PROMOÇÃO DE PRAÇA

Fonte: Nota nº 28808 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28808 - QCG-DP)

18 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
SUBTEN BM JHONY CARDOSO QUARESMA	5422418/1	9630

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade para fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 28739 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28739 - QCG-SUBCMD)

19 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
CB BM BRUNNO JOSE RODRIGUES DE ALMEIDA	57218546/1	9668

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade para fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 28727 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28727 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 935 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando que a Portaria nº 53, de 05 de dezembro de 2020, apresenta inconsistência jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 53, de 01 de dezembro de 2020, da Diretoria de Ensino e Instrução, publicada no Boletim Geral nº 222, de 02 de dezembro de 2020, referente inclusão e correção de nomes de militares no CFSD BM 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

(Fonte: Nota nº 28850 - QCG-GABCMD)



2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 918 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º Passa a responder como Ajudante de Ordens do Comandante Geral do CBMPA, no período de 05DEZ2020 à 03JAN2021, o 1º TEN QOABM NELSON FERNANDO DA PAIXÃO RIBEIRO, MF: 5608937/ 1, cumulativamente com a função que já exerce, por motivo de gozo de férias da Oficial titular, CAP QOBM DIANA FERNANDES DAS CHAGAS, MF: 54184148/2.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05DEZ2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO BG 237, DE 28 DE DEZEMBRO 2020

(Fonte: Nota nº 28890 - QCG-GABCMD)

3 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 917 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º Passa a responder pela Chefia de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, no período de 18DEZ2020 à 03JAN2021, o MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA, MF: 57175161/2, cumulativamente com a função que já exerce, por motivo de gozo de férias da Oficial titular, TCEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE, MF: 5817013/1.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18DEZ2020.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO BG 237, DE 28 DE DEZEMBRO 2020

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Siga 28888 Gab Cmdº

(Fonte: Nota nº 28888 - QCG-GABCMD)

4 - CONTRATO - CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CONTRATO Nº 262

Exercício: 2020

Objeto: aquisição de medalhas e troféus.

Origem: Cotação Eletrônica nº 12/2020.

Data da Assinatura: 28/12/2020

Valor: R\$ 49.122,00

Fonte de Recursos: 0101

Natureza da Despesa: 339030

C. funcional: 06.122.1297.8338

Vigência: 28/12/2020 até 28/12/2021

Contratada: CJG CHAVES COMERCIO SERVIÇO E ACABAMENTO; CNPJ: 19.920.179/0001-23

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 615138

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.446, de 29 de dezembro de 2020; Fonte: Nota nº 28785 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28785 - 14º GBM)

5 - DECRETO DO GOVERNADOR - PROJETO RETOMAPARÁ

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020*

Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de

Boletim Geral nº 239 de 30/12/2020

Pág.: 20/38

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 0C048B3A43 e número de controle 1158, ou escaneando o QRcode ao lado.



medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º. As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação apenas de serviços e atividades essenciais, nos termos dos Anexos III e IV deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo

V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

CAPÍTULO II

DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

BANDEIRA PRETA

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.



Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

CAPÍTULO III

DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO

BANDEIRA VERMELHA

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidos eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Art. 13. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 14. Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo IV do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º O serviço de delivery relativo às atividades essenciais está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 15. Permanecem fechados ao público:

I - shopping centers;

II - salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;

III - canteiro de obras e estabelecimentos de comércio e serviços não essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto;

IV - escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;

V - academias de ginástica;

VI - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

VII - atividades imobiliárias;

VIII - agências de viagem e turismo; e

IX - praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º Fica permitido:

I - o acesso de empregados e fornecedores aos estabelecimentos, observadas as regras previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 14 deste Decreto;

II - o serviço de delivery de produtos e serviços, observado os horários definidos pelo próprio Município; e



III - o serviço de lanche de rua, apenas na modalidade de retirada para consumo domiciliar.

§ 2º No caso dos canteiros de obras não essenciais, a permissão de acesso de empregados e fornecedores destina-se apenas ao cumprimento de atividades inadiáveis, tais como limpeza, conservação, recebimento de mercadorias e insumos e a retirada de materiais e resíduos.

CAPÍTULO IV

DA ZONA DE CONTROLE I

BANDEIRA LARANJA

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexo III e V deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO

BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 18. O expediente presencial na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará deverá observar, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de chefia, que retornaram ao expediente presencial em 25 de maio de 2020, ficam responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno gradual das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores pertencentes ao grupo de risco deverão retornar ao expediente presencial.

§ 3º O trabalho remoto poderá ser realizado, a critério do gestor, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 200 (duzentas) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

Art. 19. A contar de 01 de outubro de 2020, fica liberada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Ficam autorizadas as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, bem como as orientações de protocolo contidas na Portaria no 689/2020 - GAB/SEAP/PA, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), que instituiu o Plano de Retomada de Visitas.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º Fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de saúde, em instituições públicas e privadas, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste decreto.

§ 3º A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por qualquer curso da área de segurança, em instituições públicas e privadas, inclusive aqueles promovidos pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste decreto.

§ 4º A contar de 10 de agosto de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais por cursos técnicos de nível médio e cursos livres, respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste decreto.

§ 5º Fica autorizada a realização de cursos de formação social e profissional destinados a jovens aprendizes no âmbito da Política "Primeiro Ofício", instituído pelo Decreto Estadual nº 314, de 20 de setembro de 2019.

§ 6º A partir de 1º de setembro de 2020, fica autorizada a realização de aulas e/ou atividades presenciais nos ensinos infantil, fundamental, médio e superior, nos Municípios que estejam nas Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II), respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, bem como, obedecidas as recomendações e o cronograma de retorno gradual propostos pelo Comitê Técnico Assessor de Informações Estratégicas e Respostas Rápidas à Emergência em Vigilância em Saúde Referentes ao Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde Pública, divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

§ 7º. As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.



§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente – Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

Art. 24. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos atuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação e veicular expedidos pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) com validade expirada desde 20 de março de 2020 até o prazo de validade do presente Decreto.

Art. 25. Fica reestabelecido em todo território do Estado o transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial, respeitados os Protocolos Específicos de funcionamento divulgados no sítio eletrônico www.covid-19.pa.gov.br.

Art. 26. Fica proibido no território do Estado do Pará, até 31 de julho de 2020, o corte de serviços essenciais à população, tais como energia elétrica, fornecimento de água e corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 27. Durante o feriado de Corpus Christi, entre os dias 10 e 14 de junho de 2020, ficam fechadas praias, igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

§ 1º Os Municípios poderão fixar regras mais rígidas, incluindo o fechamento de fronteiras e de outros estabelecimentos, caso sejam necessários ao controle epidemiológico da COVID-19 em seus territórios.

§ 2º As restrições do parágrafo anterior não se aplicam ao transporte de cargas, nem aos deslocamentos de pessoas para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo

I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições

previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; e DOE nº 34.315, de 17-8-2020.

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR REGIÃO

	REGIÕES	BANDEIRA	MUNICÍPIOS
1	Metropolitana I	VERDE	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
	Metropolitana II		Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, Tomé-Açu e Vigia
	Marajó I		Afuá, Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do
			Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure



		Tocantins		Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará
2	Marajó Ocidental	Marajó II	AMARELA	Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço e Portel
3	NORDESTE	METROPOLITANA III	AMARELA	Aurora do Pará, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Açu, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Nova Esperançado Piriá, Paragominas, Santa Maria do Pará, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, São Miguel do Guamá, Terra Alta e Ulianópolis
		RIO CAETÉS		Augusto Correa, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piria, Capanema, Nova Timboteua, Ourém, Peixe-Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua e Viseu
4	BAIXO AMAZONAS		LARANJA	Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuçá, Faro, Juruti, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Placas, Prainha. Santarém e Terra Santa
5	XINGU		LARANJA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu e Uruará
6	CARAJÁS	CARAJÁS	AMARELA	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, Parauapebas, Piçarra, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e São João do Araguaia
		LAGO DO TUCURUÍ		Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Novo Repartimento, Tailândia e Tucuruí
7	TAPAJÓS		LARANJA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
8	ARAGUAIA		LARANJA	Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Ourilândia do Norte, Pau D'arco, Redenção, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xingura

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS POR NÍVEL DE RISCO (BANDEIRAS)

	ZONAS	BANDEIRAS	NÍVEL DE RISCO
1	ZONA 00 – LOCKDOWN	PRETA	LOCKDOWN
2	ZONA 01 – ALERTA MÁXIMO	VERMELHA	RISCO ALTO
3	ZONA 02 – CONTROLE	LARANJA	RISCO MÉDIO
4	ZONA 03 – CONTROLE II	AMARELA	RISCO INTERMEDIÁRIO
5	ZONA 04 – ABERTURA PARCIAL	VERDE	RISCO BAIXO



ANEXO III**LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS**

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde



do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

ANEXO IV

LISTA DE SETORES TEMÁTICOS – PROTOCOLO ESPECÍFICO (www.covid-19.pa.gov.br)

1. Espaços de visitação Pública (museus e outros pontos turísticos) – Aberto para bandeira laranja;
2. Atividades Imobiliárias – Aberto para bandeira laranja;
3. Concessionárias – Aberto para bandeira laranja;
4. Escritórios – Aberto para bandeira laranja;
5. Bares, restaurantes e similares – Aberto para bandeira laranja;
6. Comércio de rua – Aberto para bandeira laranja;
7. Shopping Center – Aberto para bandeira laranja;
8. Salão de beleza, barbearias e afins – Aberto para bandeira laranja;
9. Academia – Aberto para bandeira laranja;
10. Teatro e Cinema – Aberto para bandeira amarela;
11. Eventos com aglomeração – Fechado;
12. Indústria – Aberto para bandeira laranja;
13. Construção Civil – Aberto para bandeira laranja;
14. Educação – Aberto para bandeira amarela;
15. Igreja – Aberto para bandeira laranja;
16. Turismo – Aberto para bandeira laranja; e
17. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial – Aberto para todas as bandeiras.

ANEXO V

REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS (PERÍODO 31 DE DEZEMBRO DE 2020 À 31 DE JANEIRO 2021)

	BANDEIRA	EVENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO	LIMITE DE PESSOAS
1	AZUL	LIBERADO	100%	-
2	VERDE	LIBERADO	50%	200
3	AMARELA	LIBERADO	30%	150
4	LARANJA	PROIBIDO	-	-
5	VERMELHA	PROIBIDO	-	-
6	PRETA	PROIBIDO	-	-

Protocolo: 614942

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.445, de 28 de dezembro de 2020; Nota nº 28793 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28793 - 14º GBM)

Boletim Geral nº 239 de 30/12/2020

Pág.: 27/38

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 04/01/2021 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 0C048B3A43 e número de controle 1158, ou escaneando o QRcode ao lado.



6 - IGEPREV - EXTRATO DO PLANO DE EXPANSÃO E PROGRAMA DE NECESSIDADES

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

Dispõe sobre a NOTA TÉCNICA REFERENTE O PLANO DE EXPANSÃO E PROGRAMA DE NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária Do Estado Do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

1. Publicar o Plano de Expansão e Programa de Necessidades do IGEPREV;

CONSIDERANDO que este Instituto tem como diretriz o tripé Gestão – Controle - Resultado, gerindo-o de forma eficiente e presente, trazendo a eficácia e a efetividade das políticas públicas do Estado;

CONSIDERANDO o Programa de Necessidades originado através de demanda de beneficiários por Regiões para cada tipologia de atendimento, sendo elas: Agências/Lojas de atendimento, Postos de atendimento – Estação Cidadania, Postos Itinerantes – Unidade Móvel IGEPREV, Núcleo de Atendimento Psicossocial (NAPS) e Realização de Perícias Médicas, além da ocorrência de recaimento dos segurados através da realização do Censo Previdenciário 2020, com finalidade de alcançar a todos os cidadãos aptos a concessão dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO o Plano de Expansão e o referido Programa de Necessidades, que provisiona a criação de sedes do IGEPREV em algumas Regiões do Estado do Pará, objetivando a realização da descentralização do atendimento ao público alvo deste Instituto, frente à alta demanda de beneficiários por região apurada no supracitado programa;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação estrutural do IGEPREV em diversos municípios com fito de cumprir as políticas públicas e os resultados almejados pelas diretrizes estipuladas no atual plano plurianual do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o programa temático que envolve o Plano de Expansão projeta a realização de sedes de atendimentos aos beneficiários, até o ano de 2023, nas seguintes Regiões de Integração, com a finalidade de disponibilizar a prestação do serviço público garantindo eficiência e atendimento ao seu dever legal e institucional:

Região de Integração Metropolitana de Belém – Terminal Hidroviário e Estações Cidades;

Região de Integração Guamá - Núcleo Regional de Castanhal e Núcleo Regional de São Miguel do Guamá;

Região de Integração Caeté – Núcleo Regional de Capanema e Núcleo de Salinópolis;

Região de Integração Carajás – Núcleo Regional de Marabá;

Região de Integração do Lago do Tucuruí - Núcleo Regional de Tucuruí;

Região de Integração Baixo Amazonas – Núcleo Regional de Santarém e Núcleo Regional de Alenquer;

Região de Integração do Tapajós - Núcleo Regional de Itaituba;

*Nota Técnica disponível na íntegra através do Portal IGEPREV – sítio: <http://www.igeprev.pa.gov.br/>;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do IGEPREV

Protocolo: 615019

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.446, de 29 de dezembro de 2020; Nota nº 28783 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28783 - 14º GBM)

7 - IGEPREV - PORTARIA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO

Portaria nº 463 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, criado pela Lei Complementar nº 044, de 23 de janeiro de 2003, e estruturado pela Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Gestão, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime Estadual de Previdência e do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará.

CONSIDERANDO as atribuições legais do Presidente desta Autarquia como o principal supervisor e coordenador das atividades do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, conforme o Decreto nº 1.751/ 2005.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especificamente no bojo de seu artigo 23, II, o qual dispõe sobre a necessidade de indicação de um encarregado para as realizações de operações de tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o teor do artigo 50, VIII da LGPD, que preceitua que o encarregado deve ser pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional;

CONSIDERANDO que nos moldes do art. 41 da referida LGPD compete ao controlador dos dados o dever de indicação de um encarregado para o tratamento dos dados pessoais;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, especificamente no seu artigo 1º e, por analogia, o prazo de 30 (trinta) dias contido no caput do artigo 4º do referido normativo.

Sendo assim, o Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha, matrícula nº 5945964/2, como Autoridade Máxima desta Autarquia.



RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora Sílvia Danielly do Espírito Santo Cabral, matrícula: 5957194/ 1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, as competências institucionais relativas ao exercício das atividades de encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do TCU:

I - Aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências dentro de sua área de atuação;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, criada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, e com Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020;

III - Orientar os servidores e colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único - O recebimento e o tratamento de demandas relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD obedece, no que couber, ao disposto na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 1.359/2015.

Art. 3º. O Encarregado, para o fim do cumprimento de suas atribuições, poderá solicitar o apoio às unidades e/ou setores do IGEPREV, no âmbito das competências institucionais definidas na lei de criação da referida Autarquia.

Art. 4º. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Coordenação Geral (CCG), a ser definida a composição em publicação posterior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 28 de dezembro de 2020.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 615115

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.446, de 29 de dezembro de 2020; Nota nº 28784 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28784 - 14º GBM)

8 - INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 04, de 25 de março de 2015, que disciplina os procedimentos relativos ao reconhecimento de não incidência, de isenção e de dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 12 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - A Instrução Normativa nº 04, de 25 de março de 2015, que disciplina os procedimentos relativos ao reconhecimento de não-incidência, de isenção e de dispensa de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Para o reconhecimento da não incidência, da isenção e da dispensa de pagamento do IPVA, o interessado deverá formalizar requerimento dirigido ao Secretário de Estado da Fazenda, com a indicação expressa do dispositivo legal cujo enquadramento está sendo pretendido, devendo o mesmo ser protocolizado na:

I - Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária do IPVA e ITCD - CEEAT IPVA e ITCD, quando o contribuinte for domiciliado na região metropolitana de Belém;

II - Coordenação Executiva Regional da Administração Tributária e Não Tributária, no interior do Estado do Pará, em cuja circunscrição o contribuinte tenha o domicílio tributário.

• 1º. Para o reconhecimento da não-incidência e da isenção do IPVA dos veículos de propriedade das pessoas, abaixo relacionadas, o interessado deverá formalizar pedido ao Secretário de Estado da Fazenda, exclusivamente, no Portal de Serviços da Secretaria de Estado da Fazenda -SEFA, no endereço eletrônico <http://www.sefa.pa.gov.br>, conforme os procedimentos descritos nas Instruções Normativas nº 8, de 12 de julho de 2013, e nº 21, de 16 de novembro de 2017:

I - órgãos públicos;

II - fundos públicos;

III - autarquias;

IV - fundações públicas;

V - templos de qualquer culto;

VI - partidos políticos e suas fundações;

VII - entidades sindicais dos trabalhadores;

VIII - instituições de educação;

IX - instituições de assistência social;

X - instituições consideradas de utilidade pública, com finalidade filantrópica;

XI - portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas;

XII - missões diplomáticas, repartições consulares e membros do corpo diplomático e consular acreditado junto ao Governo Brasileiro, bem como funcionários estrangeiros das mencionadas missões;



XIII - organismos internacionais com representação no Estado do Pará, bem como funcionários estrangeiros dos mencionados organismos.

• 2º. Na hipótese de indisponibilidade do sistema de que trata a Instrução Normativa nº 8/2013, o interessado poderá, excepcionalmente, formalizar o pleito na Coordenação Executiva Regional ou Especial da Administração Tributária de sua circunscrição, mediante requerimento instruído com cópia autenticada dos documentos pertinentes, inclusive como comprovante da indisponibilidade, gerado no Portal de Serviços da SEFA.”

.....” (NR)

“Art. 2º.

III - Certificado de Registro de Veículo - CRV ou Nota Fiscal do veículo, em primeira aquisição, em nome do requerente;

• 5º. Os documentos previstos no inciso I e III do caput deste artigo estão dispensados de sua apresentação, quando a formalização do pedido ocorrer por meio eletrônico.” (NR)

“Art. 3º

I - Para veículos de propriedade dos templos de qualquer culto, dos partidos políticos e suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e das instituições de assistência social:

a) Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital;

b) Registro 0010-Parâmetros de Tributação (ECF);

c) Declaração, com assinatura reconhecida em cartório, de que a imunidade compreende somente os veículos relacionados com as finalidades essenciais da entidade;

d) Registro no Tribunal Superior Eleitoral, no caso dos partidos políticos e suas fundações;

e) Registro no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego, no caso das entidades sindicais dos trabalhadores;

f) Certificado expedido pelo Ministério de Educação ou por Secretaria de Educação do Estado do Pará ou do Município, ou ainda, Declaração do Conselho Estadual de Educação ou Municipal, no caso das instituições de educação;

g) Certificado expedido pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Pará ou do Município, no caso das instituições de assistência social;

II - Para veículos de propriedade das autarquias e das fundações públicas, Declaração, com assinatura reconhecida em cartório, de que a imunidades se refere aos veículos vinculados às finalidades essenciais da entidade ou às delas decorrentes.

.....” (NR)

“Art. 5º

I-

c) Declaração de reciprocidade de tratamento tributário, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE;

II - para embarcações pertencentes a pescador profissional, pessoa física, destinadas à atividade pesqueira, artesanal ou de subsistência e a pequeno produtor agrícola, quando destinadas ao escoamento da produção:

1. a) Declaração expedida pela entidade representativa de classe ou pelo Órgão de matrícula, atestando a destinação da embarcação;

2. b) Título de Inscrição de Embarcação, acompanhado do Certificado de Regularização de Embarcação - CRE, ambos fornecidos pela Capitania dos Portos;

IV -

1. c) inscrição, na condição de autônomo, no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, por meio de cópia do Cadastro de Pessoa Física do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, e sua regularidade em relação às contribuições previdenciárias, dos últimos 3 (três) meses;

V -

1. d) Fatura comercial/invoice;

1. f) Declaração, com assinatura reconhecida em cartório, de que a isenção compreende somente os veículos relacionados com as finalidades essenciais do órgão de pesquisa;

VI - para veículos pertencentes às instituições consideradas de utilidade pública, com finalidade filantrópica:

1. a) Recibo de Entrega da Escritura Fiscal Digital;

2. b) Registro 0010 - Parâmetros de Tributação(ECF);

3. c) Declaração, com assinatura reconhecida em cartório, de que a isenção compreende somente os veículos relacionados com as finalidades essenciais da entidade;

4. d) Lei Estadual que reconhece a entidade como de utilidade pública, com finalidade filantrópica publicada no Diário Oficial do Estado;

5. e) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Assistência Social, Educação ou Saúde, no caso de não constar a finalidade filantrópica na lei que considerou a entidade como de utilidade pública;

VII - para veículos pertencentes às entidades religiosas domiciliadas no Estado do Pará:

1. a) Recibo de Entrega da Escritura Fiscal Digital;

2. b) Registro 0010 - Parâmetros de Tributação (ECF);

3. c) Declaração, com assinatura reconhecida em cartório, de que a isenção compreende somente os veículos relacionados com as finalidades essenciais da entidade;

VIII - para veículos de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, ou cuja posse detenham em decorrência de contrato mercantil - leasing:

1. a) laudo de perícia médica emitido;

2. por entidade credenciada pelo DETRAN/PA que especifique o tipo de deficiência e as adaptações necessárias, quando for o caso;

3. com base no art. 50 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001;

4. b) Carteira Nacional de Habilitação do requerente em que conste as restrições de uso de veículo normal, conforme laudo de perícia



médica ou de todos os condutores autorizados, no limite de 3 (três), assim como, seus respectivos comprovantes de residência;

1. f) Decisão judicial ou documento que determine a tutela ou curatela, quando for o caso;

IX - para veículos de propriedade, ou cuja posse detenha em decorrência de contrato mercantil - leasing, de entidades que tenham como objetivo o trabalho com pessoas portadoras de deficiência física, laudo pericial expedido pelo Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", ou por entidade de inspeção credenciada pelo DETRAN/PA, referente às adaptações feitas no veículo;

X - Para os veículos pertencentes às missões diplomáticas, às repartições consulares, aos organismos internacionais, aos membros do corpo diplomático e consular acreditado junto ao Governo Brasileiro, bem como os pertencentes aos funcionários estrangeiros das missões e organismos mencionados, o interessado deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

1. a) Declaração de reciprocidade de tratamento tributário, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE;
2. b) Identidade Funcional, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores - MRE.

• 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, a inexistência de registro de outro veículo na categoria de aluguel, em nome do requerente, será condição indispensável para fruição da isenção, mesmo que os demais veículos não sejam beneficiados com isenção de mesma natureza, sendo causa de impedimento à concessão do benefício para todos os veículos registrados em nome do requerente a esse título.

• 2º Em substituição ao Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, poderá ser apresentado documento que ateste a natureza assistencial e filantrópica da entidade, expedido pelo Poder Público estadual ou municipal, ou por Órgão público que coordene as ações sociais do Estado e do município do domicílio tributário da requerente.

• 5º A isenção para veículos detentores de permissão para transporte público de passageiros (táxi ou moto-táxi) e para os veículos de propriedade das pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas será concedida para o automóvel que for conduzido pelo respectivo proprietário, condição a ser comprovada pelo Certificado de Registro de Veículo - CRV e pela Carteira Nacional de Habilitação, que deverão estar, obrigatoriamente, em nome do proprietário do veículo, salvo no caso do condutor autorizado, que deverá apresentar, além da Carteira Nacional de Habilitação, cópia da portaria de concessão do benefício demonstrando sua condição.

• 6º No caso de veículo de propriedade de pessoa com deficiência física, em que o laudo médico exigir instalação de transmissão automática ou direção hidráulica, quando na Nota Fiscal não constar estas especificações, o requerente deverá apresentar declaração oficial da concessionária na qual adquiriu o veículo, informando os itens de série anteriormente mencionados, sendo identificado o nome completo do adquirente, número do documento de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF, número e data de emissão da Nota Fiscal de aquisição e o número do chassi do veículo.

....." (NR)

"Art. 10. Os documentos de que trata esta instrução normativa deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou no original, com cópia simples para ser autenticada por servidor fazendário, devidamente identificado."(NR)

"Art. 11. A concessão e fruição dos benefícios fiscais previstos nesta Instrução Normativa ficam condicionados a que o interessado esteja em situação regular perante o fisco estadual e a previdência social." (NR)

"Art. 13-A. A autoridade fiscal responsável pela emissão do parecer técnico poderá exigir outros documentos que se fizerem necessários à análise do pedido." (NR)

Art. 2o Ficam revogados os dispositivos a seguir da Instrução Normativa nº 04, de 25 de março de 2015:

- I - os incisos III e IV do caput do art. 3º;
- II - os §§ 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 3º;
- III - o item "3" da alínea "a" do inciso VIII do caput do art. 5º;
- IV - as alíneas "a" e "b" do inciso IX do caput do art. 5º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 615468

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.448, de 30 de dezembro de 2020; Nota nº 28821 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28821 - 14º GBM)

9 - MOVIMENTAÇÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

Desclassifico os voluntários civis relacionados abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Setor Interno:
VOL CIVIL DEBORA THAYANE FEIO E SILVA		QCG-COJ	QCG-DP	Auxiliar administrativo
VOL CIVIL MAICON SANTANA FERREIRA PAIVA		QCG-DP	QCG-COJ	Auxiliar administrativo

Fonte: Protocolo nº 1102766 - 2020 e Nota nº 28788 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28788 - QCG-DS)

10 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 064/2020 - GAB.SEC-SEGUP - BELÉM-PA, 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, UALAME FIALHO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Contrato nº 152/2020-SEGUP/FESPDS/PA, celebrado com a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS, oriundo do Processo nº 2020/256604, que culminou no Processo de Licitação por Inexigibilidade, registrado sob nº 01/2020-FESP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de treinamento teórico e prático para pilotos de helicóptero e mecânicos de manutenção aeronáutica das aeronaves de asas rotativas, fabricadas pela AIRBUS HELICOPTERS, modelis AS 350B2 (esquilo) e BK 117-C2 (EC-145).



CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

RESOLVE:

Nomear a comissão abaixo descrita, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato no 157/2020-SEGUP:

- ARMANDO CONCEIÇÃO DE MORAES GONÇALVES, Matrícula Funcional nº 5264162-1, como presidente;
- SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA, Matrícula Funcional nº 5398967-1, como membro;
- CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 54185292-1, como membro.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 614630

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.445, de 28 de dezembro de 2020; Nota nº 28778 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28778 - 14º GBM)

11 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 925 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os art. 4º e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando as disposições constantes Instrução Normativa no 004/2020-AGE, de 20 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa a TCEL QOBM MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO, MF:5817145/1, ocupante do Cargo de Chefe da BM/4 do EMG, para exercer, com zelo e transparência, no âmbito deste órgão, às atribuições, responsabilidades e competências de Autoridade de Gerenciamento, observando os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.359/2015 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º - Designa o MAJ QOBM THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO, MF: 54185299/1, como auxiliar da Autoridade de Gerenciamento.

Art. 3º - Compete a autoridade de gerenciamento as disposições constantes no art.61 do Decreto no 1.359/2015, somada a coordenação das ações internas do CBMPA necessárias para a inserção adequada, correta e tempestiva das informações no "Portal Transparência da Covid-19" relativas as contratações e aquisições para enfrentamento da pandemia de Covid-19, conforme asseveram os art. 2o e 3o da Instrução Normativa nº 04/2020-AGE.

Art. 4 - Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 615251

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.448, de 30 de dezembro de 2020; Nota nº 28818 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28818 - 14º GBM)

12 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 901 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS MF: 57174106/1, como Fiscal do Contrato nº 211/2020, celebrado com a empresa MESTRE COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI LTDA, cujo objeto é aquisição materiais de sinalização viária, isolamento e proteção individual e coletiva fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) E Seções de Proteção Defesa Civil (SEPDECs), para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM MÁRCIO DOS SANTOS AVELAR MF: 57173383/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Protocolo: 615379

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.448, de 30 de dezembro de 2020; Nota nº 28816 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28816 - 14º GBM)

13 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 902 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Boletim Geral nº 239 de 30/12/2020

Pág.: 32/38



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS MF: 57174106/1, como Fiscal do Contrato nº 212/2020, celebrado com a empresa MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, cujo objeto é aquisição materiais de sinalização viária, isolamento e proteção individual e coletiva fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) E Seções de Proteção Defesa Civil (SEPDECs), para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o CB BM MARCIO DOS SANTOS AVELAR MF: 57173383/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme artigos 66, 67 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Protocolo: 615382

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CE QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.448, de 30 de dezembro de 2020; Nota nº 28815 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28815 - 14º GBM)

14 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 926 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 11 parágrafo primeiro da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º – DELEGA competência de ORDENADORA DE DESPESA a TEN CEL QOBM CILÉA SILVA MESQUITA, MF: 5817048/1, ocupante da função de Assessor Técnico (Coordenador Adjunto de Defesa Civil) do CBMPA, conforme Portaria nº 401, de 25 de junho de 2020, publicado em Boletim Geral nº 118, de 25 de junho de 2020, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

I - Autorizar emissão de empenho;

II - Autorizar pagamento de diária;

III - Conceder suprimento de fundos;

IV – Autorizar emissão de passagens (aéreas, terrestres e fluviais).

Art. 2º - As competências estabelecidas e delegadas nesta Portaria poderão, a qualquer tempo, serem revogadas e avocadas pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 3º - Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 615254

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.448, de 30 de dezembro de 2020; Nota nº 28814 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28814 - 14º GBM)

15 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 928 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 11 parágrafo primeiro da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º – DELEGA competência de ORDENADOR DE DESPESA ao CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, MF: 5617863/1, o qual ocupará a função de Diretor de Pessoal do CBMPA, a contar de 1º de janeiro de 2021, conforme Portaria nº 764, de 05 de novembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 203, de 05 de novembro de 2020, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

I - Autorizar o pagamento de gratificação de complementação de jornada operacional.

Art. 2º – As competências estabelecidas e delegadas nesta Portaria poderão, a qualquer tempo, serem revogadas e avocadas pelo



Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 3º - Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria nº 394, de 03 de maio de 2019, publicada no Boletim Geral nº 99, de 27 de maio de 2019, a partir de 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 615265

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.448, de 30 de dezembro de 2020; Nota nº 28813 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28813 - 14º GBM)

16 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 927 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nº art. 138 parágrafo único inciso V da Constituição do Estado do Pará c/c art. 11 parágrafo primeiro da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e;

Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de despesas orçamentárias da Corporação e de assegurar mais rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando o instrumento de delegação de competência como ferramenta de descentralização administrativa, visando a maior eficiência na gestão pública, acelerando as decisões dos assuntos de interesse público e/ou da própria Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º – DELEGA competência de ORDENADOR DE DESPESA ao CEL QOBM ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO, MF: 5267501/1, ocupante da função de Subcomandante-Geral do CBMPA e Chefe do EMG, conforme Decreto de 03 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33773, de 04 de janeiro de 2019, com as seguintes atribuições relacionadas abaixo:

I - Autorizar emissão de empenho;

II - Autorizar pagamento;

III - Reconhecer despesas de exercício anteriores (DEA) com base em processo específico;

IV – Conceder suprimento de fundos;

V - Autorizar emissão de passagens (aéreas, terrestres e fluviais).

Art. 2º – As competências estabelecidas e delegadas nesta Portaria poderão, a qualquer tempo, serem revogadas e avocadas pelo Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 3º - Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 615257

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.448, de 30 de dezembro de 2020; Nota nº 28812 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28812 - 14º GBM)

17 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 550/2020-PGE-GAB. - DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O Procurador-Geral do Estado, no exercício da competência que lhe confere o art. 5º da Lei Complementar estadual nº 41, de 29 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos e proposição acerca da regulamentação da Lei Estadual no 8.972, de 14 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir comissão temática para estudo e proposição de regulamentação da Lei Estadual nº 8.972, de 14 de janeiro de 2020, composta pelos seguintes Procuradores do Estado, sob a presidência da primeira:

- Carla Nazare Jorge Melem Souza, Procuradora do Estado, identidade funcional nº 5707544/ 2

- Monica Martins Toscano Simões, Procuradora do Estado, identidade funcional nº 5784590/ 2;

- Robina Dias Pimentel Viana, Procuradora do Estado, identidade funcional nº 54188284/ 1;

- George Augusto Viana Silva, Procurador do Estado, identidade funcional nº 5930950/ 1 .

Art. 2º. A Comissão terá duração de 60 dias, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogada.

Art. 3º. A constituição da Comissão não implica em aumento de despesa, em atendimento ao Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e compra-se.

RICARDO NASSER SEFER



Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 615328

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.448, de 30 de dezembro de 2020; Nota nº 28811 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28811 - 14º GBM)

18 - RESOLUÇÃO - CONSUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 372/2020 -CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5o, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela RESOLUÇÃO No 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os agentes de segurança pública a empregarem nas diversas atividades atinentes as suas áreas de atuações com uso de aeronave remotamente pilotada;

CONSIDERANDO o projeto pedagógico do Curso de Operadores de RPA em atividade de Segurança Pública 2021, proposto pela Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal e homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2020; e após deliberação e aprovação na 7ª Reunião ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Operadores de RPA em atividade de Segurança Pública 2021, com carga horária de 55 horas aula, na modalidade presencial, no valor total de R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil, trezentos e vinte reais), sob a Coordenação e Supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso;

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 17 de dezembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Presidente do Conselho Superior do IESP

Protocolo: 614706

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.445, de 28 de dezembro de 2020; Nota nº 28780 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28780 - 14º GBM)

19 - RESOLUÇÃO- CONSUP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 371/2020-CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5o, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP;

CONSIDERANDO que a Câmara de Ensino e Pesquisa do Conselho Superior do IESP possui caráter deliberativo e normativo em aprovar os cursos propostos, aprovar o mecanismo ou mecanismos de avaliação a serem utilizados pelo IESP, julgar recursos interpostos em matéria de ensino e pesquisa, fixar as linhas de pesquisa, disciplinar as normas de acesso, decidir sobre atividades de intercâmbio nas áreas de ensino e pesquisa; e possui caráter consultivo em opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Pleno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos projeto pedagógicos dos cursos propostos, para aprovação em Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, com horário inicial às 09h, e Reuniões Ordinárias do CONSUP, com horário inicial às 15h, teve aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 7ª Reunião ordinária do CONSUP realizada no dia 17 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar as reuniões ordinárias da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP e do CONSUP, para o 1º semestre do ano de 2021, que deverão obedecer ao calendário abaixo:

	Encaminhamento de Projeto	Câmara de Ensino e Pesquisa	CONSUP
Meses	Dias		
Janeiro	20	27	
Fevereiro			03
Março	17	24	31
Abril	14	22	28
Maio	12	19	26
Junho	16	23	30

Art. 2º Determinar que os coordenadores ou elaboradores dos planos dos cursos deverão estar presentes na Reunião de Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP;



Art. 3º Determinar que os projetos pedagógicos dos cursos devam ser encaminhados impressos e disponibilizados em mídia ao IESP, até os dias constantes do calendário antecedentes à reunião;

Art. 4º. Os conselheiros (as) do CONSUP, independentes de expediente da Secretaria executiva, ficam automaticamente convocados a participarem das Reuniões Ordinárias previstas no calendário disposto no art. 1º;

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 17 de dezembro de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - Presidente do Conselho Superior do IESP

Protocolo: 614700

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.445, de 28 de dezembro de 2020; Nota nº 28781 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 28781 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JUSTIÇA MILITAR

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20200275165487

Ofício nº 0948/2020 - Belém, 27 de novembro de 2020.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado/PA

Ao: Exmo. Sr. CEL BM Cmt Geral do CBMPA

Assunto: Comunicação e Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, comunico a Vossa Excelência, que na data de 09/09/2020 foi recebida denúncia contra o(s) acusado(s) SGT BM CLAMER FLEXA DE SOUSA, como incurso(s) no(s) artigo(s) 303, §3º do CPM, bem como foi designado o dia 15/01/2021, às 11h30, para audiência de reparação do dano, nos autos de Processo nº 0000170-89.2020.814.0200.

Solicito a Vossa Excelência, que ordene a apresentação do(s) acusado(s), neste foro especial, no dia 15/01/2021, às 10h00, para que seja(m) citado(s), bem como para participar(em) de audiência de reparação do dano.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência, que ordene ao(s) acusado(s) que compareça(m) acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), portando documento de identificação, comprovante de residência e o respectivo contracheque do mês atual.

Atenciosamente,

Érika de Babilônia Ribeiro dos Reis Wanzeler

Auxiliar Judiciária da JMEPA - Mat. 122.718

(Assinatura autorizada pelo provimento 008/2014-CJRM, Art. 1º)

Fonte: Protocolo nº 1023296 - 2020 e Nota nº 28796 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28796 - QCG-DP)

2 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JUSTIÇA MILITAR

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR

OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20200271230488

Ofício nº 941/2020 - Belém, 26 de dezembro de 2020.

Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará

Ao: Exmo. Sr. CEL Comandante Geral do BM/ PA

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular Militar da JME/PA, comunico a V. Exa. que na data de 25/11/2020 foi recebida denúncia contra o(s) bombeiro(s) militar(es) PAULO ALESSANDRO GAHMÃ como incurso(s) no art. 315 do CPM, referente ao processo nº. 0000211-56.2020.814.0200.

Desta feita, solicito a Vossa Excelência, que ordene a apresentação, neste foro especial, no dia 03/02/2021, às 09h00, do(s) bombeiro(s) militar(es) PAULO ALESSANDRO GAHMÃ, RG 6695279 - CBMPA, para ser(em) citado(s).

Atenciosamente,

Letícia Costa Leonardo

Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar

Fonte: Protocolo nº 1004558 - 2020 e Nota nº 28782 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 28782 - QCG-DP)

3 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Pará
JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR
OFÍCIO / MEMORANDO - DOC: 20200271220982

Ofício nº 940/2020 - Belém, 26 de dezembro de 2020.
Da: Secretaria da Justiça Militar do Estado do Pará
Ao: Exmo. Sr. CEL Comandante Geral do BM/ PA
Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Comandante Geral,

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular Militar da JME/PA, comunico a Vossa Excelência, que na data de 25/11/2020 foi recebida denúncia contra o(s) bombeiro(s) militar(es) JULIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO, como incurso(s) no art. 324 do CPM, referente ao processo nº. 0000171-74.2020.814.0200.

Desta feita, solicito a Vossa Excelência, que ordene a apresentação, neste foro especial, no dia 03/02/2021, às 09h00, do(s) bombeiro(s) militar(es) JULIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO, RG 11732 - CBMPA, para ser(em) citado(s).

Atenciosamente,

Letícia Costa Leonardo
Diretora de Secretaria da Vara Única da Justiça Militar

Fonte: Protocolo nº 1004527 - 2020 e Nota nº 28776 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28776 - QCG-DP)

4 - RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO CB BM LIMA

ATO DO COMANDO DO 2º GBM - RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO CB BM LIMA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ATO.

REQUERENTE: CB BM MAX DA CRUZ LIMA, MF:57173580-1.

DEFENSOR: RODRIGO ALMEIDA DE LIMA.

I - DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por meio da Portaria nº 03/2020-Gab. Cmdº do 2º GBM, de 07 de fevereiro de 2020. Que teve o intuito de apurar a conduta do militar CB BM MAX DA CRUZ LIMA MF:57173580-1, o qual em tese, faltou serviço de componente da guarnição de incêndio e salvamento, para o qual estava devidamente escalado no dia 23 de janeiro de 2020, não comunicando em tempo hábil à autoridade imediatamente superior o motivo da falta, prejudicando assim o bom andamento do serviço.

2 - DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está dentro dos padrões nos termos da legislação vigente.

Art. 144. A reconsideração de ato e o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar for cientificado da decisão recorrida, por meio de intimação pessoal, na forma do art. 48. § 4º e 5º desta Lei.

Conforme consta, a intimação pessoal do referido militar, se deu no dia 16 de outubro de 2020, iniciando a contagem no dia 17 do mesmo mês, tendo o militar interposto o referido recurso no dia 21 de outubro, ou seja, dentro prazo legal estabelecido.

O requerente em seu recurso diz que as denúncias são genéricas, que não descrevem os fatos na sua com formatação e pede apreciação por parte dessa autoridade.

Contudo, é de se ressaltar que o fato foi analisado e que não trouxe grandes transtornos ao bom andamento do serviço, conforme o § 1º do Artigo 31, da lei 6.883 de 13 de fevereiro de 2006, já mencionados no processo do acusado em questão, tendo este Comando entendido que por força maior o mesmo agiu de forma diferente, mas, não transgrediu a disciplina intencionalmente.

Dessa forma, percebe-se que o CB BM LIMA conseguiu justificar sua conduta, de outras formas.

II- CONCLUSÃO

1. DEFIRO o pedido de Reconsideração de Ato e Cancelo a Punição de REPREENSÃO DISCIPLINAR imposta ao CB BM MAX DA CRUZ LIMA MF: 57173580-1

2. A BM2 do 2º GBM, remeter o deferimento desta reconsideração de ato ao Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral.

3. O Cancelamento de Punição entrará em vigor na data de sua publicação.

Castanhal, 21 de outubro de 2020.

THIAGO Augusto Viera Costa – MAJ QOBM

Comandante do 2º GBM

Fonte: Protocolo nº 1027922 - 2020 e Nota nº 28768 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 28768 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

